



AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO
 SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907
 Telefone: 61 2023-8500 - <http://www.embratur.com.br>

EDITAL Nº 11/2022

Processo nº 72100.001593/2021-47

Brasília, 07 de junho de 2022.

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR, instituída pelo Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, sediada no SCN Quadra 02 Bloco G, Brasília-DF – CEP 70.712-90, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo maior desconto global**, sob a forma de execução indireta, nos termos do art. 5º, §1º, inciso IV, do seu Manual de Licitações e Contratos, publicado em 15 de setembro de 2021; da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30 de junho de 2022.

Horário: 10:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 927988

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para a Diretoria-Executiva, contratados, servidores cedidos do Ministério do Turismo e jovens aprendizes, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Resoluções Normativas da ANS - Agência Nacional de Saúde e Instrução Normativa EMBRATUR nº 01/2019, alterada pela Resolução CDE nº 06/2021, **com abrangência em território nacional**, com cobertura mínima das especialidades previstas no rol de procedimentos da ANS e **sem coparticipação**, conforme as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhamento dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em **lote único**, formados por 10 (dez) itens, conforme tabela constante no Anexo I do Termo de Referência - Proposta Comercial, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto global do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor estimado do contrato é de **R\$ 5.009.001,84** (cinco milhões, nove mil um reais e oitenta e quatro centavos), conforme as especificações abaixo:

ITEM	FAIXA ETÁRIA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	0 a 18	110	375,70	41.327,00	495.924,00
2	19 a 23	32	468,73	14.999,36	179.992,32
3	24 a 28	40	589,63	23.585,20	283.022,40
4	29 a 33	48	668,48	32.087,04	385.044,48
5	34 a 38	66	706,87	46.653,42	559.841,04
6	39 a 43	52	795,77	41.380,04	496.560,48
7	44 a 48	48	980,65	47.071,20	564.854,40
8	49 a 53	38	1.170,67	44.485,46	533.825,52
9	54 a 58	32	1.400,35	44.811,20	537.734,40
10	59 +	34	2.382,85	81.016,90	972.202,80
TOTAIS		500		VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
				R\$ 417.416,82	R\$ 5.009.001,84

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

2.1.1. Órgão: 54000 – Ministério do Turismo - MTUR

2.1.2. Classificação da despesa: 33.90.39.50 - Serviço Médico hospitalares, odontológico e laboratoriais

- 2.1.3. Gestão/Unidade: EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo
- 2.1.4. Função: 04 – Administração e 23 - Comércio e Serviços
- 2.1.5. Subfunção: 122 – Administração Geral e 695 - Turismo
- 2.1.6. Programa de Trabalho: Gestão e Manutenção da EMBRATUR e Desenvolvimento e Promoção do Turismo

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, 3 (três) dias antes da abertura do pregão.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. A licitação será feita nos seguintes moldes:

4.1.2.1. A licitação será de **ampla participação**.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos com a EMBRATUR, União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.7. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMBRATUR;

4.2.8. declarados inidôneos pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.9. constituídos por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.10. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.11. constituídos por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.12. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.13. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

4.2.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento convocatório ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa (redação conforme artigo 14, da Lei nº 12.846/2013).

4.3. Aplica-se a vedação prevista no item 4.2. acima:

4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

4.3.2.1. dirigente(s) da EMBRATUR;

4.3.2.2. empregado da EMBRATUR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

4.3.2.3. autoridade do ente público a que a EMBRATUR esteja vinculada.

4.3.3. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMBRATUR há menos de 6 (seis) meses.

4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços.

4.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4.2. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

4.4.2.1. a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

4.4.2.2. que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

4.4.3. As cooperativas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste subitem, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

4.4.4. os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4.5. As exigências indicadas no item 4.4 e respectivos subitens deverão ser atendidas, no que couber, pelas cooperativas na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, dispensadas desde que justificadas.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

- 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.7. que os serviços/produtos serão prestados/fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa do Licitante, relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-à automaticamente a etapa de envio de tal documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 5.3.1. Os documentos de habilitação extraídos do SICAF ficarão disponíveis aos interessados no processo SEI que estará com vistas franqueadas na fase recursal.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nesta fase de cadastramento das propostas, ordem de classificação final entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após o término da fase de lances.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme modelo de Proposta Comercial, constante do Anexo II deste Edital.
- 6.1.1. a licitante deverá complementar o Anexo II com os seguintes dados básicos da empresa:
- Razão Social
 - Nome Fantasia
 - Inscrição do CNPJ
 - Inscrição Estadual/Municipal
 - Endereço completo
 - Telefone e endereço eletrônico.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais, objeto deste Edital, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha da Proposta Comercial, conforme Anexo II deste documento.

6.3.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:

6.3.1.1. alteração do Termo de Referência pela EMBRATUR;

6.3.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.3.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da EMBRATUR;

6.3.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos neste Edital e no Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR;

6.3.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela EMBRATUR em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.3.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo da EMBRATUR, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, a EMBRATUR deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, através de acordo entre as partes.

6.4. Serão retidos na fonte os percentuais de tributos estabelecidos na legislação vigente.

6.5. A apresentação das propostas implica, obrigatoriamente, no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem o prazo de validade inferior ao previsto no subitem 6.7, quando não houver acordo para o ajustamento de tal validade.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto global do lote.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6.1. Na competição, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o Pregoeiro e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a fase de lances, o que é proibido pelas normas.

7.6.1.1. **Não** serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente. Assim, o licitante deverá honrar o lance, após convocação do pregoeiro via *chat*, sob pena de desclassificação.

7.6.1.2 O Pregoeiro poderá fazer a exclusão de valores manifestamente inexequíveis durante a própria etapa de lances no comprasnet, desde que justificado.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de maior desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que, transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto global do lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio ELETRÔNICO NO COMPRASNET entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será realizado pelo (sistema) comprasnet, assegurando a preferência, sucessivamente, aos serviços ou à aquisição de bens:

7.24.1. produzidos ou prestados no País;

7.24.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.24.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O prazo para resposta via chat do licitante será de 05 (cinco) minutos, caso não haja manifestação será considerado o lance final registrado por último no Comprasnet.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem 7.26.2 por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

8.1.1. à adequação ao objeto de acordo com o parágrafo único do art. 7º, e § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019; e

8.1.2. à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência estipulado para a contratação.

8.2. A Proposta de Preço deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, conforme modelo discriminado no Anexo II deste Edital, abrangendo todos os custos nelas indicadas, no prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período do subitem 8.2 estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2.2. O licitante que não encaminhar a proposta no prazo de 02 (duas) horas será desclassificado.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.3.4. apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.4.1. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.4.1.1. o licitante não conseguir comprovar a exequibilidade da proposta para executar a contento o objeto, através de apresentação de documentos complementares, como contratos, notas fiscais, empenhos e outros, sob pena de desclassificação;

8.3.4.1.2. for insuficiente para a cobertura dos gastos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os referidos custos diretos e indiretos, quando apresentados pela licitante a pedido do Pregoeiro.

8.4. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.1. As diligências poderão ser realizadas em qualquer fase da licitação, tanto pelo Pregoeiro como pela Autoridade Competente, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecução da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta de preço, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período do subitem 8.7 estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as Propostas de Preços readequadas com o valor final ofertado.

8.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.9. Erros no preenchimento da Proposta de Preço não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A Proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo de 02 (duas) horas, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Caso a empresa venha a majorar o preço da proposta, não sanar os vícios ou tenha as justificativas não aceitas pelo Pregoeiro, terá a sua proposta recusada.

8.9.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período do subitem 8.9 estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d”, acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e, caso seja confirmado, o licitante será desclassificado.
- 9.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação em processo administrativo a ser aberto para esta finalidade.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.3.1 Constatada a ocorrência de impeditivos indiretos de licitar e contratar no cadastro da empresa no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, será aberto processo administrativo para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, com direito contraditório e a ampla defesa, do conforme Acórdão TCU nº 1831/2014 – Plenário, dispondo que a constituição de nova sociedade com sócios em comum ou a existência de elementos que indique o uso de pessoas jurídicas distintas com o mesmo objeto social e com os mesmos sócios, ambos os casos em substituição a outra empresa declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, com o objetivo de burlar a aplicação da sanção administrava, constitui abuso de forma e fraude à Lei de Licitações Lei nº 8.666/93, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrava à nova sociedade constituída.
- 9.1.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, sob pena de inabilitação;
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 9.2.3.1 O Pregoeiro consultará o portal do SICAF na página do Compras Governamentais, do licitante que apresentou o lance mais vantajoso, extraindo a Declaração de Situação, juntamente com os documentos de habilitação, através de download, disponível na consulta níveis de cadastramento, sendo logo incluídos no processo SEI que ficará com vistas franqueadas aos interessados na fase recursal.
- 9.2.3.1.1. Este procedimento só ocorrerá caso não conste os documentos no anexo enviado no comprasnet no cadastro da proposta.
- 9.2.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento dos documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.3.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período do subitem 9.3 estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões fiscais federais, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica

9.8.1. cédula de identidade do representante legal da empresa;

9.8.2. prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;

9.8.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

9.8.4. ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, no caso de Sociedade Anônima ou Limitadas, quando for o caso.

9.8.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e demais documentos elencados no sub-item 9.12.6.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. A documentação a que se refere o item 9.9 poderá ser exigida em qualquer fase da execução contratual ou Ordem de Serviço ou Fornecimento, sendo que sua falta será imediatamente comunicada à CONTRATADA para sanar a irregularidade, sob pena de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

9.10. Qualificação econômico-financeira:

9.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.1.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.1.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.1.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, **no mínimo, 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Autorização para operar planos ou seguros privados de assistência à saúde ou registro de cadastro em plena validade, ambos emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

9.11.2. Comprovação de que dispõe de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais, conforme exigências do Termo de Referência e caso a CONTRATADA seja uma Administradora de Benefícios, a mesma deverá comprovar que a operadora parceira dispõe de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais, conforme exigências do citado Termo de Referência.

9.11.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidades públicas ou privadas comprovando que prestou ou presta serviços de planos ou seguros privados de assistência à saúde por intermédio de empresa devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas classificadas como singulares, constituídas na forma estabelecida no inciso I do art. 6º da Lei nº 5.764/71, será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

9.12.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/71;

9.12.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:

9.13.1. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal;

9.13.2. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. As Microempresas (ME) ou Empresas de pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos citados no item 9.10.

9.14.1. No caso de contratações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

9.16. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.17.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

9.17.2.1 Se, na ordem de classificação de que trata o subitem anterior, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, conforme subitem 7.26.2, deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; dados da licitante: nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail); número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais preferencialmente em papel timbrado da empresa.

10.1.2. conter a indicação do banco, do número da conta corrente e da agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerá o prescrito no subitem 7.5.1., que determina como as propostas deverão ser ofertadas.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer os termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação, precisamente no site comprasnet.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Inicialmente, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico www.sei.embratur.com.br.

11.4.1. O acesso de usuário externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da EMBRATUR, para vistas ao processo, exigirá um pré-cadastro;

11.4.2. Para realizar o pré-cadastro o representante da empresa deverá encaminhar um e-mail para o endereço eletrônico pregoeiro@embratur.com.br, solicitando acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da EMBRATUR para vistas ao processo, anexando a cópia do Registro Geral (identidade), do CPF e do comprovante de residência;

11.4.3. O cadastramento somente será efetivado após o encaminhamento e a análise da documentação solicitada pela Administração do SEI na EMBRATUR;

11.4.4. Assim que o cadastro for aprovado, o usuário externo receberá um e-mail com a devida informação e instruções para acesso;

11.4.5. Ao endereço do e-mail pregoeiro@embratur.com.br deverão ser encaminhadas todas as disponibilizações de acesso aos documentos no SEI/EMBRATUR pertinentes à fase recursal;

11.4.6. Cada usuário externo no SEI/EMBRATUR deve solicitar seu cadastro individualmente;

11.4.7. Todos os dados, documentos, e-mail e senha fornecidos devem ser obrigatoriamente de titularidade do usuário externo que está sendo cadastrado no SEI;

11.4.8. O *login* e a senha gerados são sigilosos, pessoais e intransferíveis, sendo responsabilidade do titular a sua salvaguarda para todos os efeitos legais. Não é oponível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta através das funcionalidades "Reabrir Pregão" ou "Voltar Fase/Ata Complementar" nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Reabrir Pregão:

a) Na suspensão temporária administrativa dos trabalhos em função dos seguintes motivos:

I - horário de almoço;

II - término do expediente;

- III - exame de conformidade;
- IV - análise de propostas e documentação de habilitação;
- V - realização de diligências;
- VI - Ordem Administrativa de controle interno e/ou externo; e
- VII - outros que vierem a ocorrer na sessão, passíveis de interrupção.

b) Na suspensão temporária em função de ordem emanada pelo poder judiciário.

b1) Quando da condução da fase pública do pregão eletrônico, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, deverá sempre ser avisado, previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em atendimento aos princípios, em especial os da publicidade e da razoabilidade, estabelecidos no art. 2º do Decreto nº 10.024/2019.

12.1.2. Voltar Fase/Ata Complementar:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Neste caso, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

b1) Todos os licitantes serão convocados através de e-mail disparados pelo Comprasnet para acompanhamento da reabertura da nova sessão.

b2) A convocação por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 39 do Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Agência a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.3.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência à CONTRATADA; e

14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.4. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.4.1. caução em dinheiro; ou

14.4.2. seguro-garantia; ou

14.4.3. fiança bancária.

14.5. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta definida pela EMBRATUR.

14.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, além dos descritos abaixo:

a) a apólice indicará a EMBRATUR como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da empresa por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

14.7. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais

pertinentes;

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à EMBRATUR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

14.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.11. Será considerada extinta a garantia:

14.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela EMBRATUR.

15.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

15.4. Previamente à contratação, a EMBRATUR realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da EMBRATUR, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e Anexos.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, estiver impedida de contratar, conforme disposto no subitem 15.4 ou se recusar a assinar o contrato, a EMBRATUR, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, a comprovação dos requisitos para habilitação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, **contado do início da vigência do contrato**.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice de Variação dos Custos Médios e Hospitalares – VCMH, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.1. Anualmente, também ocorrerá o reajuste por faixa etária, sobre a mensalidade no mês seguinte ao mês de aniversário, sempre que o beneficiário mudar de faixa etária, em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 63/2003.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. Fica garantida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Gestor e/ou fiscal do contrato será designado nos termos do § 6º do artigo 36 do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR.

17.2. A EMBRATUR designará um colaborador ou servidor cedido para promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

17.3. A CONTRATADA deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

17.4. O Fiscal do contrato executará uma fiscalização com periodicidade mensal, baseada nos relatórios enviados pela CONTRATADA, para aferição da qualidade dos serviços prestados.

17.5. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, por meio do Gestor/Fiscal, incumbindo-lhe consequentemente a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

17.5.1. A fiscalização pela EMBRATUR não aumenta e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADA.

17.5.2. A fiscalização deverá:

I - Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes ao objeto, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

II - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu "aceite" e visitar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

18.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

18.1.2. Com o apoio da CONTRATADA:

a. Realizar a gestão das demandas referentes à administração do contrato, naquilo que diz respeito aos deveres contratuais da CONTRATANTE;

b. Acompanhar a execução do objeto em vigor;

c. Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados na execução do objeto, de acordo com os padrões definidos e utilizados pela EMBRATUR;

d. Assegurar-se de que as determinações da EMBRATUR sejam disseminadas junto à empresa CONTRATADA;

e. Informar a CONTRATADA sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;

f. Aprovar os documentos que envolvam a relação entre a EMBRATUR e a empresa CONTRATADA;

g. Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços;

h. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à empresa CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

i. Distribuir, recolher, solicitar o cancelamento e a segunda via da carteira de identificação do beneficiário;

j. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes de eventuais utilizações indevidas, por roubo ou extravio não comunicado em 24 (vinte e quatro) horas à empresa e pela não devolução ou não destruição da Carteira de Identificação do Beneficiário quando de exclusão do Beneficiário da apólice.

18.1.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- 18.1.4. Exigir o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- 18.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.1.8. A EMBRATUR será responsável pelas carteiras de identificação quanto à distribuição, recolhimento, cancelamento e pedidos de segunda via.
- 18.1.9. A EMBRATUR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.2.1. A empresa CONTRATADA disponibilizará a fatura mensal, boleto bancário, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários e o demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança, preferencialmente disponibilizado pela internet;
- 18.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações necessárias, como o demonstrativo individualizado e discriminado por grupo familiar, contendo a utilização dos serviços discriminados por tipo de evento, preferencialmente pela internet, conforme prazos e detalhes constantes no item 19 deste Edital;
- 18.2.3. A empresa CONTRATADA disponibilizará meios facilitados à CONTRATANTE para movimentações de inclusões, exclusões e alterações cadastrais, preferencialmente por intermédio de senha de acesso eletrônico via internet, sendo obrigatório por parte da empresa contratante o envio dos documentos pertinentes às movimentações;
- 18.2.4. Emitir e entregar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os cartões de identificação dos mesmos junto a sua rede referenciada (impressa ou digital);
- 18.2.5. Na execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:
- 18.2.5.1. Reparar quaisquer danos diretamente causados a EMBRATUR ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela EMBRATUR;
- 18.2.5.2. Acatar as orientações do representante administrativo da EMBRATUR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 18.2.5.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 18.2.6. Indicar representante responsável pelos trâmites necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 18.2.7. Efetuar o reembolso, quando não for possível utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela empresa, nos termos do item 12 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital). Os valores para reembolso terão como base a Tabela de Referência da empresa informada no ato da contratação e o pagamento do reembolso será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação completa dos documentos, nos termos da Resolução Normativa nº 259/2011-ANS.
- 18.2.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade exigidas.
- 18.2.9. Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa nº 255, de 18 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 18.2.10. Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela EMBRATUR, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 18.2.11. Atualizar, mensalmente, na sua página web, a relação dos profissionais e a rede prestadora dos serviços credenciados.
- 18.2.12. Disponibilizar canais de suporte, para solução de processos internos relacionados aos serviços objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 18.2.13. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços;

18.2.14. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços;

18.2.15. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

18.2.16. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

18.2.17. À CONTRATADA caberá a responsabilidade por emitir as Carteiras de Identificação dos Beneficiários, de utilização pessoal e intransferível.

19. DO PAGAMENTO (FORMALIZAÇÃO DA COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

19.1. A empresa contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços executados no período de 01 a 30 do mês vencido, a partir do 1º dia útil dos meses subseqüente.

19.1.1. A cobrança será por meio de apresentação de fatura/boleto bancário e deverá ser entregue à CONTRATANTE o documento com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data de vencimento.

19.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ATESTO" pelo gestor ou, na sua ausência, pelo gestor substituto do contrato na nota fiscal apresentada.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.7. Após o atendimento de todas as exigências supra mencionadas e aguardado o trâmite processual da Embratur, a **Coordenação Financeira** deverá efetuar o pagamento em **até 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento do referido processo.

19.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no **item 19.7**, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \left(\frac{6}{100} \right) / 365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	--	--

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e, injustificadamente, não assinar o termo de contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo, ficará sujeito às seguintes sanções:

20.1.1 O Licitante, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e, injustificadamente, não assinar o termo de contrato, observando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeita às penalidades previstas abaixo:

I - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do contrato;

II - suspensão de licitar com a EMBRATUR por 2 (dois) anos.

20.2. A aplicação de sanção fica condicionada ao trânsito de processo administrativo sancionador, que garantirá o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A licitante que, durante o transcorrer do certame, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo, observando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeita às penalidades previstas abaixo:

I - Suspensão temporária de participação de licitações e de assinar contrato com a EMBRATUR pelo prazo de até 02 (dois) anos:

II - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do contrato;

III - multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato;

a) Suspensão por até 06 (seis) meses – inciso I:

a1 - Perturbação de qualquer ato na sessão da licitação, seja por mensagens via *chat*, por e-mail e/ou ligações telefônicas;

a2 - Não cumprir os requisitos de habilitação, após a análise de aceitação da proposta, quando o licitante houver declarado que os atendia.

b) Suspensão por até 12 (doze) meses e multa de 1% - incisos I e II:

b1 - Desistir de proposta, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente;

b2 - Solicitar sua própria inabilitação, após a fase de lances, no pregão, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente;

b3 - Arguir a inexecutabilidade dos próprios preços;

b4 - Não apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo pregoeiro, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação;

b5 - Interpor recurso manifestamente protelatório.

c) Suspensão por até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 2% - Inciso I e III:

c1 - Recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente.

c2 - Prática de ato inidôneo visando frustrar os objetivos da licitação, a exemplo de conluio entre empresas;

c3 - Apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados;

c4 - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo Edital e seus anexos;

c5 - Cometer fraude fiscal;

c6 - não assinar a Ata de Registro de Preços.

20.4. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, a gravidade e abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a EMBRATUR, a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no artigo 46 do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

20.5. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à empresa ou prejuízos significativos à EMBRATUR.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico pregoeiro@embratur.com.br.

21.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos;

21.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Comprasnet e vincularão os participantes do pregão e a EMBRATUR.

21.2. Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação dos termos do Edital do pregão, por meio do endereço eletrônico pregoeiro@embratur.com.br, em qualquer horário, ou presencialmente, por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN Quadra 02 Bloco G, Brasília-DF – CEP 70.712-90, das 09:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h, na forma prevista no Edital, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

21.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo, isto é, não suspende automaticamente os prazos previstos no certame;

21.2.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido de impugnação;

21.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

21.2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.3. O pedido de esclarecimento e impugnação são procedimentos distintos, atos separados que não podem ser cumulados, não sendo permitida a conversão do pedido de esclarecimento em impugnação ao Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico do Comprasnet.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da EMBRATUR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EMBRATUR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Além disso, somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMBRATUR.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.embratur.com.br/editais/.

22.12. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução nº 17, de 09 de Setembro de 2021 que aprova o Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR.

22.13. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, este procedimento licitatório será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.13.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

22.13.2. O CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1 - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para a Diretoria-Executiva, contratados, servidores cedidos do Ministério do Turismo e jovens aprendizes, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Resoluções Normativas da ANS - Agência Nacional de Saúde e Instrução Normativa EMBRATUR nº 01/2019, alterada pela Resolução CDE nº 06/2021, **com abrangência em território nacional**, com cobertura mínima das especialidades previstas no rol de procedimentos da ANS e **sem coparticipação**.

1.2. É obrigatório que a empresa contratada ofereça plano de referência que contemple as regras estabelecidas neste instrumento.

1.3. O plano a ser oferecido aos beneficiários deverá ser coletivo empresarial, pela oferta à massa delimitada de Beneficiários **com adesão espontânea e opcional desses**, conforme prevê o art. 5º da Resolução Normativa nº 195/2009, **com previsão mínima de adesão de 100 (cem) beneficiários**.

1.4. A presente contratação adotará como **regime de execução a Empreitada por Preço Unitário**.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Plano de Assistência médica, ambulatorial e hospitalar para Diretoria-Executiva, empregados, servidores cedidos à EMBRATUR, jovens aprendizes e seus dependentes.	Und	500

2- DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Aplica-se à presente contratação toda a legislação que disciplina a prestação dos serviços de assistência à saúde suplementar, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998, Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e Instrução Normativa da EMBRATUR nº 01/2019 – Direitos e Vantagens Trabalhistas, bem como:

2.1.1. Lei nº 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública.

2.1.2. Lei nº 14.002/2020 - Instituição da Agência Brasileira de promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR.

2.1.3. Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR - Resolução CDE nº 17, de 09 de setembro de 2021.

2.1.4. Lei nº 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor.

2.1.5. Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Ofertar a assistência de saúde ao quadro de colaboradores da EMBRATUR (Diretoria-Executiva, contratados, servidores cedidos do Ministério do Turismo e jovens aprendizes) e seus dependentes, constitui um fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores, além de minimizar os fatores de risco, que podem levar os colaboradores ao absenteísmo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá oferecer **Plano de Assistência Médica PADRÃO** para todos os colaboradores da EMBRATUR (Diretoria-Executiva, contratados, servidores cedidos do Ministério do Turismo e jovens aprendizes) e seus dependentes.

4.2. A Contratada deverá assegurar aos usuários o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS, que nessa data encontra-se disciplinado na Resolução Normativa Nº 465, de 24 de fevereiro de 2021.

5. BENEFICIÁRIOS

5.1. Serão considerados beneficiários os seguintes usuários:

5.1.1. Titulares:

5.1.1.1. Membros de Diretoria-Executiva, contratados, servidores cedidos do Ministério do Turismo e jovens aprendizes que optarem pelo Plano de Saúde da Agência.

5.1.2. Dependentes:

5.1.2.1. Cônjuge ou companheiro (a) **sem limite de idade**;

5.1.2.2. Filhos, enteados ou sob guarda judicial - até completar a idade de 21 (vinte e um) anos.

5.1.2.3. Filhos, enteados ou sob guarda judicial - até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, se estudante, desde que comprovada matrícula em curso de graduação em instituição de ensino superior.

5.1.2.4. Filhos ou enteados maiores de 21 (vinte e um) anos, relativamente incapazes, desde que dependentes financeiros, para efeitos de declaração de imposto de renda;

5.1.2.5. Curatelados ou tutelados, relativamente/absolutamente incapazes com sentença judicial transitada em julgado, desde que dependentes financeiros, para efeito de declaração de imposto de renda.

6. DEFINIÇÕES (CONCEITOS)

6.1. Para efeito deste instrumento, os termos abaixo devem ser interpretados da seguinte forma:

- 6.1.1. **Usuários:** Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários: titulares e dependentes.
- 6.1.2. **Beneficiário Titular:** Diretoria-Executiva, contratados, servidores cedidos do Ministério do Turismo e jovens aprendizes.
- 6.1.3. **Rede Credenciada:** Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da Contratada.
- 6.1.4. **Carência:** É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observado os regramentos da ANS.
- 6.1.5. **Coparticipação:** valor que o beneficiário de um plano de saúde paga para a operadora depois de realizar um procedimento, como consultas e exames.

7. DESCRIÇÃO DO PLANO

- 7.1. A empresa contratada deverá oferecer **Plano de Saúde PADRÃO** para todos os empregados e servidores cedidos da EMBRATUR com:
- 7.1.1. Cobertura médico-hospitalar e ambulatorial;
- 7.1.2. Acomodação em quarto privativo para internações;
- 7.1.3. Abrangência de cobertura em todo território **nacional**.
- 7.1.4. Inclusão de serviço de "home care" (atenção domiciliar), nos moldes e limites fixados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (Parecer nº 05 GEAS/GGRAS/DIPRO/2018).
- 7.2. Os serviços deverão abranger, no mínimo, as especialidades previstas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 7.3. **A mensalidade do plano deverá ser fixa, sem coparticipação.**

8. DAS ADESÕES E CARÊNCIAS

- 8.1. A partir da assinatura do Contrato, a EMBRATUR disponibilizará espaço dentro das suas dependências, durante pelo menos 05 (cinco) dias úteis, para que a Contratada possa orientar os colaboradores, bem como para o preenchimento dos termos de adesão, mediante o recebimento de toda a documentação necessária dos empregados/beneficiários.
- 8.2. Poderão aderir ao plano de assistência médica coletivo por adesão todos os colaboradores (e seus dependentes) da EMBRATUR que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato ou em outra data que possa ser definida, em acordo, pelas partes do Contrato.
- 8.3. Poderão aderir ao plano de assistência à saúde, sem qualquer carência, os novos empregados contratados pela EMBRATUR que a ele desejem aderir, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias a partir do ato de suas respectivas contratações.
- 8.4. É assegurada ao novo cônjuge, recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do casamento, nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente.
- 8.5. Os empregados e seus dependentes que, dentro do prazo estabelecido no subitem 7.2, não manifestaram interesse em aderir ao plano de assistência à saúde, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na Lei nº 9.656/1998, podendo a Contratada, em sua proposta, oferecer carências menores.

9. DAS COBERTURAS

- 9.1. As coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, assim como os prazos e as condições de execução, incluindo os casos de reembolsos obrigatórios, deverão atender a legislação vigente, em especial às normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações.

10. DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

- 10.1. A Contratada deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, atendimentos de urgência/emergência aos beneficiários, a qualquer dia e hora.
- 10.2. A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo a unidade hospitalar ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.
- 10.3. Os serviços abrangidos pela assistência 24 (vinte e quatro) horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.
- 10.4. A Contratada poderá modificar ou cancelar o credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão da EMBRATUR, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicial.
- 10.5. Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da Contratada durante o período de internação do beneficiário, esta obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar.
- 10.6. Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a Contratada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.
- 10.7. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela Contratada.

11. SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS AOS USUÁRIOS

- 11.1. A CONTRATADA cobrirá os custos relativos à diagnósticos, aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, que deverão abranger todas as especialidades previstas no Rol de Procedimentos, conforme RN nº 465/2021-ANS e demais legislações em vigor.

12. DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

- 12.1. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, nos termos da RN nº 162/2007-ANS ou outra legislação que a sobreponha.
- 12.2. A cobertura ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a de assistência médica decorrente da condição gestacional, pelo menos durante 12 (doze) horas de atendimento.
- 12.3. Caberá a CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento, caso seja necessário.

13. REEMBOLSO

- 13.1. O reembolso deverá ser realizado conforme tabela própria da empresa, desde que respeitadas as regras estabelecidas pela ANS.
- 13.1.1. A tabela indicada no subitem 13.1 deverá ser encaminhada pela licitante à CONTRATANTE na data da assinatura do contrato.
- 13.1.2. A empresa vencedora do certame deverá providenciar para que todos os usuários do Plano de saúde tenham conhecimento dos valores constantes da tabela de ressarcimento a ser utilizada.
- 13.1.3. Qualquer alteração da tabela deverá ser encaminhada para a Embratur e difundida entre os usuários do Plano de Saúde contratado.

14. REMOÇÃO

- 14.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, por meio de pedido médico, nos termos das Resoluções Normativas ANS nº 259/2011 e nº 347/2014 e, suas respectivas alterações posteriores.
- 14.2. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 (vinte e quatro) horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:
- 14.2.1. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a CONTRATADA desse ônus;
- 14.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;
- 14.2.1. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela originalmente estabelecida, a CONTRATADA estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

15. DA REMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA APOSENTADORIA

- 15.1. No caso de falecimento do beneficiário titular, a contratada continuará prestando a mesma cobertura contratada para todos os dependentes incluídos no contrato, pelo prazo de 02 (dois) meses, sem qualquer ônus para a EMBRATUR e/ou beneficiários.
- 15.2. No caso de desligamento do colaborador aposentado ou desligamento sem justa causa por iniciativa da Embratur, de membro da Diretoria-Executiva ou empregado contratado por prazo indeterminado, será mantido o plano de saúde ao empregado e seus dependentes, custeado pela Embratur, por um período de até 03 (três) meses, à proporção de 01 (um) mês a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na Embratur, após este prazo valerá o disposto na Resolução Normativa ANS nº 279/2011.
- 15.3. No caso de aposentadoria de empregado da Embratur, o aposentado, que for assistido do plano de saúde há, pelo menos, 10 (dez) anos, poderá ser mantido no mesmo, mediante o pagamento integral às suas próprias custas, na forma da Lei nº 9.656/1998 e Resolução Normativa ANS nº 279/2011.
- 15.4. Poderão permanecer no plano de saúde os colaboradores demitidos sem justa causa, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumam o seu pagamento integral, pelo período correspondente a 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses, na forma prevista nos artigos 4º e 6º da Resolução Normativa ANS nº 279/2011.

16. FORMALIZAÇÃO DA COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 16.1. A empresa contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços executados no período de 01 a 30 do mês vencido, a partir do 1º dia útil dos meses subsequentes.
- 16.1.1. A cobrança será por meio de apresentação de fatura/boleto bancário e deverá ser entregue à CONTRATANTE o documento com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data de vencimento.
- 16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ATESTO" pelo gestor ou, na sua ausência, pelo gestor substituto do contrato na nota fiscal apresentada.
- 16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.5. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.
- 16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.7. Após o atendimento de todas as exigências supra mencionadas e aguardado o trâmite processual da Embratur, a Coordenação Financeira deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do referido processo.
- 16.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 16.7, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(.6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	------------------------------	--

17. DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 17.1. A empresa deverá enviar mensalmente, em anexo à Nota Fiscal/Fatura, os seguintes relatórios impressos e por e-mail:

17.1.1. Relatório de Beneficiários: contendo lista dos beneficiários ativos, por modalidade, em ordem alfabética de titular e lista de movimentação (inclusão, exclusão e alteração) do beneficiário no mês.

17.1.2. Relatório de Utilização de Rede Credenciada com os seguintes dados:

17.1.2.1. Perfil Etário;

17.1.2.2. Despesa *per capita* por beneficiário, idade e sexo;

17.1.2.3. Indicadores sobre a utilização constando:

a. Quantidade de consultas por beneficiário por ano;

b. Percentual de frequência das 10 maiores especialidades em relação ao total de consultas (maiores incidências).

17.1.2.4. Diagnose, compreendendo:

a. Quantidade de exames por beneficiários por ano;

b. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram terapias em relação ao total;

17.1.2.5. Terapias, compreendendo:

a. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram terapias em relação ao total;

b. Percentual de frequência das 10 maiores terapias em relação ao total (maiores incidências);

17.1.2.6. Internações Clínicas, cirúrgicas, partos e UTI:

a. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram internações em relação ao total de internações (maiores incidências).

18. QUANTITATIVO

18.1. O quantitativo **estimado** de adesões é de 500 (quinhentos), com base no número de colaboradores atuais e possíveis admissões, com uma média de 2 (dois) dependentes por titular, podendo haver um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Manual de Contratos e Licitações da EMBRATUR.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES	
	FEM	MASC	FEM	MASC
0 a 18	*	*	50	60
19 a 23	4	3	15	10
24 a 28	8	7	16	9
29 a 33	14	16	13	5
34 a 38	23	16	17	10
39 a 43	18	9	14	11
44 a 48	11	10	16	11
49 a 53	6	11	15	6
54 a 58	9	12	8	3
59 +	6	17	5	6
TOTAL	99	101	169	131
	200		300	
	500			

18.2. Objetivando subsidiar as licitantes interessadas, informamos que a EMBRATUR possui atualmente, 173 (cento e setenta e três) colaboradores, incluindo diretores, contratados e servidores cedidos (força de trabalho sem os dependentes), bem como um contrato atual de plano de saúde com 199 (cento e noventa e nove) beneficiários, tendo o seguinte quantitativo:

QUANTITATIVO BENEFICIÁRIOS				
FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES	
	FEM	MASC	FEM	MASC
0 a 18	0	0	34	35
19 a 23	1	2	5	1
24 a 28	3	5	4	2
29 a 33	7	9	4	3
34 a 38	11	4	3	1

39 a 43	7	5	3	3
44 a 48	7	3	1	6
49 a 53	5	4	2	2
54 a 58	2	5	2	1
acima 59	2	2	0	3
TOTAL	45	39	58	57
	84		115	
	199			

19. ACRÉSCIMOS

19.1. Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação serão formalizadas por meio de termo aditivo, conforme previsto nos art. 42 do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que será formalizado com base no quantitativo estimado no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

19.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

20. REAJUSTES

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice de Variação dos Custos Médios e Hospitalares – VCMH, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2.1. Anualmente, também ocorrerá o reajuste por faixa etária, sobre a mensalidade no mês seguinte ao mês de aniversário, sempre que o beneficiário mudar de faixa etária, em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 63/2003.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. Fica garantida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

21. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

21.1. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor será a apresentação de:

21.1.1. Autorização para operar planos ou seguros privados de assistência à saúde ou Registro de cadastro em plena validade, ambos emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

21.1.2. Comprovação de que dispõe de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais, conforme exigências do presente Termo de Referência e caso a contratada seja uma Administradora de Benefícios, a mesma deverá comprovar que a Operadora parceira dispõe de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais, conforme exigências do citado Termo de Referência.

21.1.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidades públicas ou privadas comprovando que prestou ou presta serviços de planos ou seguros privados de assistência à saúde por intermédio de empresa devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

21.2. O critério de julgamento da proposta é o **MAIOR DESCONTO GLOBAL**.

21.3. Nesta contratação não há parcelamento dos itens, pois o agrupamento é tecnicamente viável e representa ganho de economia de escala, bem como facilita a EMBRATUR na administração de um número menor de contratos.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A empresa CONTRATADA disponibilizará a fatura mensal, boleto bancário, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários e o demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança, preferencialmente disponibilizado pela internet.

22.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações necessárias, como o demonstrativo individualizado e discriminado por grupo familiar, contendo a utilização dos serviços discriminados por tipo de evento, preferencialmente pela internet, conforme prazos e detalhes constantes no item 16.

22.3. A empresa CONTRATADA disponibilizará meios facilitados à CONTRATANTE para movimentações de inclusões, exclusões e alterações cadastrais, preferencialmente por intermédio de senha de acesso eletrônico via internet, sendo obrigatório por parte da empresa contratante o envio dos documentos pertinentes às movimentações;

22.4. Emitir e entregar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os cartões de identificação dos mesmos junto a sua rede referenciada (impressa ou digital).

22.5. Na execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:

- 22.5.1. Reparar quaisquer danos diretamente causados a EMBRATUR ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela EMBRATUR;
- 22.5.2. Acatar as orientações do representante administrativo da EMBRATUR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 22.5.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 22.6. Indicar representante responsável pelos trâmites necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 22.7. Efetuar o reembolso, quando não for possível utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela empresa, nos termos do item 12 deste Termo de Referência. Os valores para reembolso terão como base a Tabela de Referência da empresa informada no ato da contratação e o pagamento do reembolso será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação completa dos documentos, nos termos da Resolução Normativa nº 259/2011-ANS.
- 22.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade exigidas.
- 22.9. Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa nº 255, de 18 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 22.10. Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela EMBRATUR, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 22.11. Atualizar, mensalmente, na sua página web, a relação dos profissionais e a rede prestadora dos serviços credenciados.
- 22.12. Disponibilizar canais de suporte, para solução de processos internos relacionados aos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 22.13. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços;
- 22.14. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 22.15. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;
- 22.16. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 22.17. À CONTRATADA caberá a responsabilidade por emitir as Carteiras de Identificação dos Beneficiários, de utilização pessoal e intransferível.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

23.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

23.1.2. Com o apoio da CONTRATADA:

a. Realizar a gestão das demandas referentes à administração do contrato, naquilo que diz respeito aos deveres contratuais da CONTRATANTE;

b. Acompanhar a execução do objeto em vigor;

c. Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados na execução do objeto, de acordo com os padrões definidos e utilizados pela EMBRATUR;

d. Assegurar-se de que as determinações da EMBRATUR sejam disseminadas junto à empresa CONTRATADA;

e. Informar a CONTRATADA sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;

f. Aprovar os documentos que envolvam a relação entre a EMBRATUR e a empresa CONTRATADA;

g. Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços;

h. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à empresa CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

i. Distribuir, recolher, solicitar o cancelamento e a segunda via da carteira de identificação do beneficiário;

j. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes de eventuais utilizações indevidas, por roubo ou extravio não comunicado em 24 (vinte e quatro) horas à empresa e pela não devolução ou não destruição da Carteira de Identificação do Beneficiário quando de exclusão do Beneficiário da apólice.

23.1.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

23.1.4. Exigir o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

23.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

23.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

23.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

23.1.8. A EMBRATUR será responsável pelas carteiras de identificação quanto à distribuição, recolhimento, cancelamento e pedidos de segunda via.

23.2. A EMBRATUR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. DA IMPLANTAÇÃO

24.1. A CONTRATADA deverá implementar os procedimentos necessários para iniciar a operacionalização do seguro privado de assistência à saúde coletivo a toda massa de colaboradores da EMBRATUR (Diretoria-Executiva, contratados, servidores cedidos do Ministério do Turismo e seus dependentes), até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

24.1.1. Dentre esses procedimentos, a empresa deverá providenciar e entregar à EMBRATUR e com o auxílio desta, a **carteira de identificação do beneficiário** para acesso a toda rede referenciada, **podendo ser impressa e/ou no formato digital**.

25. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

25.1. Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e deste instrumento ou em caso de graves irregularidades constatadas, tais como, fraude, simulação, dolo ou omissão, a EMBRATUR pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

25.1.1. advertência;

25.1.2. multas:

25.1.2.1. de 1 % (um por cento) do valor total da fatura mensal, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

25.1.2.2. de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem 25.1.2.1, aplicada em dobro na reincidência;

25.1.2.3. o recebimento do valor da penalidade, pela CONTRATANTE, será feito através de desconto na fatura de um dos meses subsequentes ao da ocorrência, ficando estabelecido que a demora no desconto não implicará em perdão e nem em renovação contratual.

25.1.3. suspensão de licitar com a EMBRATUR por até 2 (dois) anos.

25.2. A aplicação da penalidade do subitem anterior será sempre precedida da possibilidade de apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e não impede a rescisão do contrato pela vontade de uma das partes, por justa causa ou, ainda, por quaisquer outros motivos previstos em lei.

25.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a EMBRATUR e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no item 25.1, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

25.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à EMBRATUR.

25.5. No processo de aplicação de penalidades, prevalecerão as normas e procedimentos do Manual de Licitações e Contratos EMBRATUR.

26. DA GARANTIA DO CONTRATO

26.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 39 do Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

26.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

26.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Agência a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

26.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

26.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

26.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

26.3.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

26.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência à contratada; e

26.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

26.4. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

26.4.1. caução em dinheiro; ou

26.4.2. seguro-garantia; ou

26.4.3. fiança bancária.

26.5. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta definida pela EMBRATUR.

26.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, além dos descritos abaixo:

a) a apólice indicará a EMBRATUR como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da empresa por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

26.7. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à EMBRATUR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

26.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

26.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

26.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

26.11. Será considerada extinta a garantia:

26.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

26.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

27. DA FISCALIZAÇÃO

27.1. O Gestor e/ou fiscal do contrato será designado nos termos do § 6º do artigo 36 do Manual de Licitações e Contratos da Embratur.

27.2. A EMBRATUR designará um colaborador ou servidor cedido para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

27.3. A CONTRATADA deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

27.4. O Fiscal do Contrato executará uma fiscalização com periodicidade mensal, baseada nos relatórios enviados pela CONTRATADA, para aferição da qualidade dos serviços prestados.

27.5. Ao Contratante é assegurado o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, por meio do Gestor/Fiscal, incumbindo-lhe consequentemente a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

27.5.1. A fiscalização pela Embratur, não aumenta e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADA.

27.5.2. A Fiscalização deverá:

I - Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes ao objeto, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

II - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu "aceite" e visitar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

28. MATRIZ DE RISCO

28.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no subitem 28.5 (Matriz de Riscos), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a EMBRATUR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- Outras informações relevantes.

28.1.1 Após a notificação, a Embratur decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a Embratur poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

28.1.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções.

28.1.3. O reconhecimento pela EMBRATUR Dos eventos descritos no subitem 28.5 (Matriz de Riscos) deste termo que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

28.2. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no subitem 28.5 (Matriz de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

28.2.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

28.3. Fica a contratada autorizada a prestar serviços indicados neste Termo com maior qualidade devido a inovações metodológicas ou tecnológicas.

28.4. A contratada não pode inovar no modelo de execução e em suas responsabilidades contratuais.

28.5 Matriz de Risco:

Eventos Supervenientes	Ações Mitigadoras	Responsabilidade da Contratada	Responsabilidade do Contratante
Aumento dos custos devido à câmbio	Acompanhar a flutuação dos preços e prever o impacto na sua proposta de preço	X	
Aumento do custo dos insumos	Acompanhar a flutuação dos preços e prever o impacto na sua proposta de preço	X	
Restrições ao atendimento por força de regulamentação por parte da ANS	Aumento da rede de atendimento e capacitação dos profissionais de saúde credenciados	X	

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

30. REEQUILÍBRIO (REAJUSTE DE PREÇOS E SINISTRALIDADE)

30.1. A meta de sinistralidade do contrato será de **70% (setenta por cento)**, salvo se houver regulamentação diversa emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

30.2. A sinistralidade, expressa em porcentagem, equivale à contabilização da ocorrência de sinistros, compondo a relação entre **custos (sinistro) e receitas (prêmio)** da operadora.

30.3. A Contratada deverá fornecer mensalmente junto com o faturamento mensal a documentação abaixo, para fins de apuração da sinistralidade:

30.3.1. Demonstrativo dos serviços prestados, contendo, no mínimo: a *descrição e a data de realização dos serviços*; o *código de identificação do beneficiário*; *identificação quanto à titularidade ou dependência no plano, com indicação do grau de dependência*; *sexo e idade do beneficiário*; *código, especialidade e origem do serviço, e*; *valor do serviço prestado*;

30.3.2. Extrato de reembolsos efetuados, acompanhados de justificativa do deferimento dos pedidos, para fins de identificação do enquadramento aos requisitos estabelecidos no **item 10** deste termo;

30.3.3. Detalhamento mensal da receita;

30.3.4. Sinistralidade mensal do contrato a medida que for apurado pela Operadora.

30.3.5. Havendo desequilíbrio econômico-financeiro na execução contratual, demonstrado mediante a apresentação dos documentos elencados no **subitem 30.3** deste termo, a Contratada fará jus ao reequilíbrio por sinistralidade.

30.3.6. O desequilíbrio ocorre quando o percentual de sinistralidade ultrapassar **70% (setenta por cento)**, cuja base é a proporção entre as **despesas assistenciais** e as **receitas diretas do plano**, apuradas no período de **12 (doze) meses consecutivos**. A data base de apuração será de **janeiro a dezembro**.

30.3.7. O cálculo que visa o reequilíbrio econômico-financeiro por sinistralidade dar-se-á pela seguinte fórmula:

$$\text{Reequilíbrio} = \left[\left(\frac{\text{SA}}{\text{MS}} - 1 \right) * 100 \right]$$

Legenda:

SA - Sinistralidade Apurada

MS - Meta da Sinistralidade (70%)

30.3.8. Para melhor subsidiar as empresas participantes da licitação, informamos que a sinistralidade da empresa atualmente contratada pela Embratur é de 9,21% (dado informado em junho de 2021).

31. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

31.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

31.1.1. Classificação da Despesa: 33.90.39.50 - Serviço Médico hospitalares, odontológico e laboratoriais

31.1.2. Órgão: 54000 – Ministério do Turismo - MTUR

31.1.3. Gestão/Unidade: EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

31.1.4. Função: 04 – Administração

31.1.5. Subfunção: 122 – Administração Geral

31.1.6. Programa de Trabalho: Gestão e Manutenção da EMBRATUR

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

1. Pela presente proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor no Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR até a presente data, bem como a todas as cláusulas e condições do Termo de Referência do Processo SEI nº 72100.001593/2021-47-EMBRATUR.
2. Propomos prestar à EMBRATUR, pelo valor a seguir, a prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, obedecendo as quantidades conforme tabela.
3. Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
4. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura e o prazo para a execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência.
5. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas referentes ao objeto da licitação.
6. Declaramos que, caso esta licitante venha a ser Contratada pelo Embratur, como resultado do pregão em epígrafe, adotaremos o percentual de desconto linear de xx% (xxxx por cento), a ser concedido à Embratur, incidente sobre todos os valores elencados na tabela abaixo:

ITEM	FAIXA ETÁRIA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	0 a 18	110			
2	19 a 23	32			
3	24 a 28	40			
4	29 a 33	48			
5	34 a 38	66			
6	39 a 43	52			
7	44 a 48	48			
8	49 a 53	38			
9	54 a 58	32			
10	59 +	34			
TOTAIS		500		VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
				R\$	R\$

Nome da Empresa: _____
 CNPJ: _____
 Telefone de contato: _____
 Representante Legal: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 Cart. Ident. N.º: _____ Expedido por: _____ CPF: _____
 Cargo: _____

Representante Legal da Empresa

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
 (em papel timbrado da empresa)

1. Pela presente proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor no Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR até a presente data, bem como a todas as cláusulas e condições do Termo de Referência do Processo SEI nº 72100.001593/2021-47-EMBRATUR.
2. Propomos prestar à EMBRATUR, pelo valor a seguir, a prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, obedecendo as quantidades conforme tabela.
3. Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
4. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura e o prazo para a execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência.
5. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas referentes ao objeto da licitação.
6. Declaramos que, caso esta licitante venha a ser Contratada pelo Embratur, como resultado do pregão em epígrafe, adotaremos o percentual de desconto linear de **xx% (xxx por cento)**, a ser concedido à Embratur, incidente sobre todos os valores elencados na tabela abaixo:

ITEM	FAIXA ETÁRIA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	0 a 18	110	375,70	41.327,00	495.924,00
2	19 a 23	32	468,73	14.999,36	179.992,32
3	24 a 28	40	589,63	23.585,20	283.022,40
4	29 a 33	48	668,48	32.087,04	385.044,48
5	34 a 38	66	706,87	46.653,42	559.841,04
6	39 a 43	52	795,77	41.380,04	496.560,48
7	44 a 48	48	980,65	47.071,20	564.854,40
8	49 a 53	38	1.170,67	44.485,46	533.825,52
9	54 a 58	32	1.400,35	44.811,20	537.734,40
10	59 +	34	2.382,85	81.016,90	972.202,80
TOTAIS		500	VALOR TOTAL MENSAL		VALOR TOTAL ANUAL
			R\$ 417.416,82		R\$ 5.009.001,84

Nome da Empresa: _____
 CNPJ: _____
 Telefone de contato: _____
 Representante Legal: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 Cart. Ident. N.º: _____ Expedido por: _____ CPF: _____
 Cargo: _____

Representante Legal da Empresa

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/20XX, que celebram entre si a EMBRATUR e a empresa XXXX, tendo por objeto XXXXXX.

A **EMBRATUR - AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO**, com sede no SCN, Quadra 2, Bloco G, Ed. Embratur, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907, inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.428/0001-66, instituída pelo Decreto nº 10.172 de 11/12/2019, publicado do D.O.U. em 12/12/2019, página 08, Seção 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **XXXX**, brasileiro, casado, residente em Brasília/DF, inscrito no CPF nº XXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de XX/XXX/XXXX, publicado no D.O.U., seção 2, página 01, e seu Diretor de **XXXXXX**, brasileiro, casado, residente em Brasília/DF, inscrito no CPF nº XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de XX/XXX/XXXX, publicado no D.O.U., em XX/XX/XXX, seção 2, página XX, e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente em XXXXX, em observância ao Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para a Diretoria-Executiva, contratados, servidores cedidos do Ministério do Turismo e jovens aprendizes, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Resoluções Normativas da ANS - Agência Nacional de Saúde e Instrução Normativa EMBRATUR nº 01/2019, alterada pela Resolução CDE nº 06/2021, **com abrangência em território nacional**, com cobertura mínima das especialidades previstas no rol de procedimentos da ANS e **sem coparticipação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 11 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	FAIXA ETÁRIA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	0 a 18	110			
2	19 a 23	32			
3	24 a 28	40			
4	29 a 33	48			
5	34 a 38	66			
6	39 a 43	52			
7	44 a 48	48			
8	49 a 53	38			
9	54 a 58	32			
10	59 +	34			
TOTAIS		500		VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
				R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou contados a partir de xx/xx/20xx, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o § 1º, art. 38 do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a EMBRATUR mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a EMBRATUR;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou fornecidos o produto.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

4.1.1. Classificação da Despesa: 33.90.39.50 - Serviço Médico hospitalares, odontológico e laboratoriais

4.1.2. Órgão: 54000 – Ministério do Turismo - MTUR

4.1.3. Gestão/Unidade: EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

4.1.4. Funções: 04 – Administração e 23 - Comércio e Serviços

4.1.5. Subfunções: 122 – Administração Geral e 695 - Turismo

4.1.6. Programas de Trabalho: Gestão e Manutenção da EMBRATUR e Desenvolvimento e Promoção do Turismo

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços executados no período de 01 a 30 do mês vencido, a partir do 1º dia útil dos meses subsequentes.

5.1.1. A cobrança será por meio de apresentação de fatura/boleto bancário e deverá ser entregue à CONTRATANTE o documento com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data de vencimento.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo gestor ou, na sua ausência, pelo gestor substituto do contrato na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Após o atendimento de todas as exigências supra mencionadas e aguardado o trâmite processual da EMBRATUR, a Coordenação Financeira deverá efetuar o pagamento em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento do referido processo.

5.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 5.7, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice de Variação dos Custos Médios e Hospitalares – VCMH, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. Anualmente, também ocorrerá o reajuste por faixa etária, sobre a mensalidade no mês seguinte ao mês de aniversário, sempre que o beneficiário mudar de faixa etária, em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 63/2003.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. Fica garantida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

6.9. A **meta de sinistralidade** do contrato será de **70% (setenta por cento)**, salvo se houver regulamentação diversa emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

6.10. A sinistralidade, expressa em porcentagem, equivale à contabilização da ocorrência de sinistros, compondo a relação entre **custos (sinistro)** e **receitas (prêmio)** da operadora.

6.11. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente junto com o faturamento mensal a documentação abaixo, para fins de apuração da sinistralidade:

6.11.1. Demonstrativo dos serviços prestados, contendo, no mínimo: *a descrição e a data de realização dos serviços; o código de identificação do beneficiário; identificação quanto à titularidade ou dependência no plano, com indicação do grau de dependência; sexo e idade do beneficiário; código, especialidade e origem do serviço, e; valor do serviço prestado;*

6.11.2. Extrato de reembolsos efetuados, acompanhados de justificativa do deferimento dos pedidos, para fins de identificação do enquadramento aos requisitos estabelecidos no **item 10** deste termo;

6.11.3. Detalhamento mensal da receita;

6.11.4. Sinistralidade mensal do contrato a medida que for apurado pela Operadora.

6.11.5. Havendo desequilíbrio econômico-financeiro na execução contratual, demonstrado mediante a apresentação dos documentos elencados no **subitem 6.11**, deste termo, a Contratada fará jus ao reequilíbrio por sinistralidade.

6.11.6. O desequilíbrio ocorre quando o percentual de sinistralidade ultrapassar **70% (setenta por cento)**, cuja base é a proporção entre as **despesas assistenciais** e as **receitas diretas do plano**, apuradas no período de **12 (doze) meses consecutivos**. A data base de apuração será de **janeiro a dezembro**.

6.11.7. O cálculo que visa o reequilíbrio econômico-financeiro por sinistralidade dar-se-á pela seguinte fórmula:

$$\text{Reequilíbrio} = \left[\frac{\text{SA}}{\text{MS}} - 1 \right] * 100$$

Legenda:

SA - Sinistralidade Apurada

MS - Meta da Sinistralidade (70%)

30.3.8. Para melhor subsidiar as empresas participantes da licitação, informamos que a sinistralidade da empresa atualmente contratada pela Embratur é de 9,21% (dado informado em junho de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 39 do Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Agência a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência à contratada; e

7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.4.1. caução em dinheiro; ou

7.4.2. seguro-garantia; ou

7.4.3. fiança bancária.

7.5. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta definida pela EMBRATUR.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, além dos descritos abaixo:

a) a apólice indicará a EMBRATUR como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da empresa por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

7.7. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à EMBRATUR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

- 7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

8.1.1. A empresa deverá enviar mensalmente, em anexo à Nota Fiscal/Fatura, os seguintes relatórios impressos e por e-mail:

8.1.1.1. Relatório de Beneficiários: contendo lista dos beneficiários ativos, por modalidade, em ordem alfabética de titular e lista de movimentação (inclusão, exclusão e alteração) do beneficiário no mês.

8.1.1.2. Relatório de Utilização de Rede Credenciada com os seguintes dados:

8.1.1.2.1. Perfil Etário;

8.1.1.2.2. Despesa *per capita por* beneficiário, idade e sexo;

8.1.1.2.3. Indicadores sobre a utilização constando:

a. Quantidade de consultas por beneficiário por ano;

b. Percentual de frequência das 10 (dez) maiores especialidades em relação ao total de consultas (maiores incidências).

8.1.1.2.4. Diagnose, compreendendo:

a. Quantidade de exames por beneficiários por ano;

b. Percentual de frequência das 10 (dez) maiores patologias que geraram terapias em relação ao total;

8.1.1.2.5. Terapias, compreendendo:

a. Percentual de frequência das 10 (dez) maiores patologias que geraram terapias em relação ao total;

b. Percentual de frequência das 10 (dez) maiores terapias em relação ao total (maiores incidências);

8.1.1. 2.6. Internações Clínicas, cirúrgicas, partos e UTI:

a. Percentual de frequência das 10 (dez) maiores patologias que geraram internações em relação ao total de internações (maiores incidências).

8.2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.2.1. A empresa contratada deverá oferecer **Plano de Assistência Médica PADRÃO** para todos os colaboradores da EMBRATUR (Diretoria-Executiva, contratados, servidores cedidos do Ministério do Turismo e jovens aprendizes) e seus dependentes;

8.2.2. A Contratada deverá assegurar aos usuários o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS, que nessa data encontra-se disciplinado na Resolução Normativa Nº 465, de 24 de fevereiro de 2021.

8.3. BENEFICIÁRIOS

8.3.1. Serão considerados beneficiários os seguintes usuários:

8.3.1.1. Titulares:

8.3.1.1.1. Membros de Diretoria-Executiva, contratados, servidores cedidos do Ministério do Turismo e jovens aprendizes que optarem pelo Plano de Saúde da Agência.

8.3.2. Dependentes:

8.3.2.1. Cônjuge ou companheiro (a) **sem limite de idade**;

8.3.2.2. Filhos, enteados ou sob guarda judicial - até completar a idade de 21 (vinte e um) anos;

8.3.2.3. Filhos, enteados ou sob guarda judicial - até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, se estudante, desde que comprovada matrícula em curso de graduação em instituição de ensino superior;

8.3.2.4. Filhos ou enteados maiores de 21 (vinte e um) anos, absolutamente incapazes, desde que dependentes financeiros, para efeitos de declaração de imposto de renda;

8.3.2.5. Curatelados ou tutelados, relativamente incapazes com sentença judicial transitada em julgado, desde que dependentes financeiros, para efeito de declaração de imposto de renda.

8.4. DEFINIÇÕES (CONCEITOS)

8.4.1. Para efeito deste instrumento, os termos abaixo devem ser interpretados da seguinte forma:

8.4.1.1. **Usuários:** Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários: titulares e dependentes;

8.4.1.2. **Beneficiário Titular:** Diretoria-Executiva, contratados, servidores cedidos do Ministério do Turismo e jovens aprendizes;

8.4.1.3. **Rede Credenciada:** Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da CONTRATADA;

8.4.1.4. **Carência:** É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observado os regramentos da ANS;

8.4.1.5. **Coparticipação:** valor que o beneficiário de um plano de saúde paga para a operadora depois de realizar um procedimento, como consultas e exames.

8.5. DESCRIÇÃO DO PLANO

8.5.1. A empresa CONTRATADA deverá oferecer **Plano de Saúde PADRÃO** para todos os empregados e servidores cedidos da EMBRATUR com:

8.5.1.1. Cobertura médico-hospitalar e ambulatorial;

8.5.1.2. Acomodação em quarto privativo para internações;

8.5.1.3. Abrangência de cobertura em todo território **nacional**;

8.5.1.4. Inclusão de serviço de "home care" (atenção domiciliar), nos moldes e limites fixados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (Parecer nº 05 GEAS/GGRAS/DIPRO/2018);

8.5.2. Os serviços deverão abranger, no mínimo, as especialidades previstas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

8.5.3. **A mensalidade do plano deverá ser fixa, sem coparticipação.**

8.6. DAS ADESÕES E CARÊNCIAS

8.6.1. A partir da assinatura do contrato, a EMBRATUR disponibilizará espaço dentro das suas dependências, durante pelo menos 05 (cinco) dias úteis, para que a Contratada possa orientar os colaboradores, bem como para o preenchimento dos termos de adesão, mediante o recebimento de toda a documentação necessária dos empregados/beneficiários;

8.6.2. Poderão aderir ao plano de assistência médica coletivo por adesão todos os colaboradores (e seus dependentes) da EMBRATUR que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato ou em outra data que possa ser definida, em acordo, pelas partes do contrato;

8.6.3. Poderão aderir ao plano de assistência à saúde, sem qualquer carência, os novos empregados contratados pela EMBRATUR que a ele desejem aderir, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias a partir do ato de suas respectivas contratações;

8.6.4. É assegurada ao novo cônjuge, recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do casamento, nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente;

8.6.5. Os empregados e seus dependentes que, dentro do prazo estabelecido no subitem 8.5.2, não manifestaram interesse em aderir ao plano de assistência à saúde, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na Lei nº 9.656/1998, podendo a Contratada, em sua proposta, oferecer carências menores.

8.7. DAS COBERTURAS

8.7.1. As coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, assim como os prazos e as condições de execução, incluindo os casos de reembolsos obrigatórios, deverão atender a legislação vigente, em especial às normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações.

8.8. DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

8.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, atendimentos de urgência/emergência aos beneficiários, a qualquer dia e hora.

8.8.2. A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo a unidade hospitalar ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

8.8.3. Os serviços abrangidos pela assistência 24 (vinte e quatro) horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

8.8.4. A Contratada poderá modificar ou cancelar o credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão da EMBRATUR, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicial.

8.8.5. Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da Contratada durante o período de internação do beneficiário, esta obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar.

8.8.6. Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a Contratada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

8.8.7. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela CONTRATADA.

8.9. SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS AOS USUÁRIOS

8.9.1. A CONTRATADA cobrirá os custos relativos à diagnósticos, aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, que deverão abranger todas as especialidades previstas no Rol de Procedimentos, conforme RN nº 465/2021-ANS e demais legislações em vigor.

8.10. DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

8.10.1. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, nos termos da RN nº 162/2007-ANS ou outra legislação que a sobreponha;

8.10.2. A cobertura ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a de assistência médica decorrente da condição gestacional, pelo menos durante 12 (doze) horas de atendimento;

8.10.3. Caberá a CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento, caso seja necessário.

8.11. REEMBOLSO

8.11.1. O reembolso deverá ser realizado conforme tabela própria da empresa, desde que respeitadas as regras estabelecidas pela ANS;

8.11.2. A tabela indicada no subitem 8.11.1 deverá ser encaminhada pela licitante à CONTRATANTE na data da assinatura do contrato;

8.11.3. A empresa vencedora do certame deverá providenciar para que todos os usuários do Plano de Saúde tenham conhecimento dos valores constantes da tabela de ressarcimento a ser utilizada;

8.11.4. Qualquer alteração da tabela deverá ser encaminhada para a EMBRATUR e difundida entre os usuários do Plano de Saúde contratado.

8.12. REMOÇÃO

8.12.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, por meio de pedido médico, nos termos das Resoluções Normativas ANS nº 259/2011 e nº 347/2014 e, suas respectivas alterações posteriores;

8.12.2. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 (vinte e quatro) horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo

médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

8.12.2.1. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a CONTRATADA desse ônus;

8.12.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

8.12.2.3. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela originalmente estabelecida, a CONTRATADA estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

8.13. DA REMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA APOSENTADORIA

8.13.1. No caso de falecimento do beneficiário titular, a contratada continuará prestando a mesma cobertura contratada para todos os dependentes incluídos no contrato, pelo prazo de 02 (dois) meses, sem qualquer ônus para a EMBRATUR e/ou beneficiários;

8.13.2. No caso de desligamento do colaborador aposentado ou desligamento sem justa causa por iniciativa da Embratur, de membro da Diretoria-Executiva ou empregado contratado por prazo indeterminado, será mantido o plano de saúde ao empregado e seus dependentes, custeado pela Embratur, por um período de até 03 (três) meses, à proporção de 01 (um) mês a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na Embratur, após este prazo valerá o disposto na Resolução Normativa ANS nº 279/2011;

8.13.3. No caso de aposentadoria de empregado da Embratur, o aposentado, que for assistido do plano de saúde há, pelo menos, 10 (dez) anos, poderá ser mantido no mesmo, mediante o pagamento integral às suas próprias custas, na forma da Lei nº 9.656/1998 e Resolução Normativa ANS nº 279/2011;

8.13.4. Poderão permanecer no plano de saúde os colaboradores demitidos sem justa causa, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumam o seu pagamento integral, pelo período correspondente a 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses, na forma prevista nos artigos 4º e 6º da Resolução Normativa ANS nº 279/2011.

8.14. DA IMPLANTAÇÃO

8.14.1. A CONTRATADA deverá implementar os procedimentos necessários para iniciar a operacionalização do seguro privado de assistência à saúde coletivo a toda massa de colaboradores da EMBRATUR (Diretoria-Executiva, contratados, servidores cedidos do Ministério do Turismo e seus dependentes), até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

8.14.1.1. Dentre esses procedimentos, a empresa deverá providenciar e entregar à EMBRATUR e com o auxílio desta, a **carteira de identificação do beneficiário** para acesso a toda rede referenciada, **podendo ser impressa e/ou no formato digital**.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor e/ou fiscal do contrato será designado nos termos do § 6º do artigo 36 do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR.

9.2. A EMBRATUR designará um colaborador ou servidor cedido para promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

9.4. O Fiscal do Contrato executará uma fiscalização com periodicidade mensal, baseada nos relatórios enviados pela CONTRATADA, para aferição da qualidade dos serviços prestados.

9.5. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, por meio do Gestor/Fiscal, incumbindo-lhe consequentemente a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

9.5.1. A fiscalização pela EMBRATUR, não aumenta e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADA.

9.5.2. A Fiscalização deverá:

I - Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes ao objeto, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

II - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu "aceite" e visitar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. **A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:**

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

10.1.2. Com o apoio da CONTRATADA:

a. Realizar a gestão das demandas referentes à administração do contrato, naquilo que diz respeito aos deveres contratuais da CONTRATANTE;

b. Acompanhar a execução do objeto em vigor;

c. Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados na execução do objeto, de acordo com os padrões definidos e utilizados pela EMBRATUR;

d. Assegurar-se de que as determinações da EMBRATUR sejam disseminadas junto à empresa CONTRATADA;

e. Informar a CONTRATADA sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;

f. Aprovar os documentos que envolvam a relação entre a EMBRATUR e a empresa CONTRATADA;

g. Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços;

h. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à empresa CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

i. Distribuir, recolher, solicitar o cancelamento e a segunda via da carteira de identificação do beneficiário;

j. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes de eventuais utilizações indevidas, por roubo ou extravio não comunicado em 24 (vinte e quatro) horas à empresa e pela não devolução ou não destruição da Carteira de Identificação do Beneficiário quando de exclusão do Beneficiário da apólice.

10.1.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.4. Exigir o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

10.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- 10.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 10.1.8. A EMBRATUR será responsável pelas carteiras de identificação quanto à distribuição, recolhimento, cancelamento e pedidos de segunda via.
- 10.2. A EMBRATUR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.3. A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:**
- 10.3.1. A empresa CONTRATADA disponibilizará a fatura mensal, boleto bancário, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários e o demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança, preferencialmente disponibilizado pela internet.
- 10.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações necessárias, como o demonstrativo individualizado e discriminado por grupo familiar, contendo a utilização dos serviços discriminados por tipo de evento, preferencialmente pela internet, conforme prazos e detalhamentos constantes na Cláusula Quinta (Pagamento).
- 10.3.3. A empresa CONTRATADA disponibilizará meios facilitados à CONTRATANTE para movimentações de inclusões, exclusões e alterações cadastrais, preferencialmente por intermédio de senha de acesso eletrônico via internet, sendo obrigatório por parte da empresa contratante o envio dos documentos pertinentes às movimentações;
- 10.3.4. Emitir e entregar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os cartões de identificação dos mesmos junto a sua rede referenciada (impresa ou digital).
- 10.3.5. Na execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:
- 10.3.5.1. Reparar quaisquer danos diretamente causados a EMBRATUR ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela EMBRATUR;
- 10.3.5.2. Acatar as orientações do representante administrativo da EMBRATUR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 10.3.5.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 10.3.6. Indicar representante responsável pelos trâmites necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 10.3.7. Efetuar o reembolso, quando não for possível utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela empresa, nos termos do item 8.10 deste contrato. Os valores para reembolso terão como base a Tabela de Referência da empresa informada no ato da contratação e o pagamento do reembolso será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação completa dos documentos, nos termos da Resolução Normativa nº 259/2011-ANS;
- 10.3.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade exigidas;
- 10.3.9. Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa nº 255, de 18 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- 10.3.10. Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela EMBRATUR, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- 10.3.11. Atualizar, mensalmente, na sua página web, a relação dos profissionais e a rede prestadora dos serviços credenciados;
- 10.3.12. Disponibilizar canais de suporte, para solução de processos internos relacionados aos serviços objeto deste contrato.
- 10.1.13. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços;
- 10.1.14. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 10.1.15. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato;
- 10.1.16. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.17. À CONTRATADA caberá a responsabilidade por emitir as Carteiras de Identificação dos Beneficiários, de utilização pessoal e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 11.1. Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e deste instrumento ou em caso de graves irregularidades constatadas, tais como, fraude, simulação, dolo ou omissão, a EMBRATUR pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1. advertência;
- 11.1.2. multas:
- 11.1.2.1. de 1 % (um por cento) do valor total da fatura mensal, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;
- 11.1.2.2. de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem 11.1.2.1, aplicada em dobro na reincidência;
- 11.1.2.3. o recebimento do valor da penalidade, pela CONTRATANTE, será feito através de desconto na fatura de um dos meses subsequentes ao da ocorrência, ficando estabelecido que a demora no desconto não implicará em perdão e nem em renovação contratual.
- 11.1.3. suspensão de licitar com a EMBRATUR por até 2 (dois) anos.
- 11.2. A aplicação da penalidade do subitem anterior será sempre precedida da possibilidade de apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e não impede a rescisão do contrato pela vontade de uma das partes, por justa causa ou, ainda, por quaisquer outros motivos previstos em lei.
- 11.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a EMBRATUR e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no item 11.1, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.
- 11.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à EMBRATUR.

11.5. No processo de aplicação de penalidades, prevalecerão as normas e procedimentos do Manual de Licitações e Contratos EMBRATUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:
- 12.4.1. Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 12.4.3. Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de Termos Aditivos.
- 13.2. Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

- 14.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no subitem 14.5 (Matriz de Riscos), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a EMBRATUR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) Outras informações relevantes.
- 14.1.1 Após a notificação, a Embratur decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a Embratur poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 14.1.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções.
- 14.1.3. O reconhecimento pela EMBRATUR Dos eventos descritos no subitem 14.5 (Matriz de Riscos) deste termo que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 14.2. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no subitem 14.5 (Matriz de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 14.2.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 14.3. Fica a contratada autorizada a prestar serviços indicados neste Termo com maior qualidade devido a inovações metodológicas ou tecnológicas.
- 14.4. A contratada não pode inovar no modelo de execução e em suas responsabilidades contratuais.

14.5 Matriz de Risco:

Eventos Supervenientes	Ações Mitigadoras	Respo C
Aumento dos custos devido à câmbio	Acompanhar a flutuação dos preços e prever o impacto na sua proposta de preço	
Aumento do custo dos insumos	Acompanhar a flutuação dos preços e prever o impacto na sua proposta de preço	
Restrições ao atendimento por força de regulamentação por parte da ANS	Aumento da rede de atendimento e capacitação dos profissionais de saúde credenciados	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR, por meio da DIREX (Diretoria Executiva) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme previsto no regulamento interno da EMBRATUR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente contrato e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Cavalcante de Queiroz Junior**, **Diretor de Gestão Corporativa**, em 10/06/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.embratur.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0428005** e o código CRC **028113A7**.